PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.659, de 12 de dezembro de 1.989.

SÚMULA: Fica acrescido de parágrafo único, o artigo 146 da Lei Nº 1.218, de 07 de dezembro de 1977.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 146 da Lei nº 1218, de 07 de dezembro de 1977, fica acrescido de parágrafo único:

"Art. 146.....

.....

"Parágrafo único: O pagamento parcelado dentro dos prazos estabelecidos no lançamento, terá o seu valor corrigido monetariamente e mensalmente, de acordo com os índices fixados pela variação das B.T.Ns. ou outro índice que vier a substituí-lo".

Art. 2º. Este Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de dezembro de 1989

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Arapongas
Em 16/12/89
Funcionária

DA/amb/

140

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
de 12 / 12 / 1989

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.659, de 12 de dezembro de 1989.

SÚMULA: Fica acrescido de parágrafo único, o artigo 146 da Lei nº 1.218, de 07 de dezembro de 1977.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O artigo 146 da Lei 1218, de 07 de dezembro de 1977, fica acrescido de parágrafo único:

Art.146.....

Parágrafo único. O pagamento parcelado dentro dos prazos estabelecidos no lançamento, terá o seu valor corrigido monetariamente e mensalmente, de acordo com os índices fixados pela variação das BTNS, ou outro índice que vier a substituí-lo".

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de dezembro de 1989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito
ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo